



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000003181

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0001707-92.2015.4.03.6002**, data de oferecimento da denúncia **20/09/2018**, data de recebimento da denúncia **01/10/2018**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, assunto **Corrupção passiva**, distribuído à **2ª Vara Federal de Dourados** e que figuram c o m o **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS**, C N P J **26.989.715/0017-70**, como **INVESTIGADO(A) KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS**, CPF **842.062.411-04**, como **ADVOGADO(A) FELIPE CAZUO AZUMA**, CPF **813.744.371-15**, deles verificou constar:

20/05/2026 - Decorrido prazo de M. G. L. F. em 19/05/2026 23:59.

20/05/2026 - Decorrido prazo de K. F. M. em 19/05/2026 23:59.

14/05/2026 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 13/05/2026

14/05/2026 - Publicado Ato Ordinatório em 14/05/2026.

12/05/2026 - Baixa Definitiva

12/05/2026 - Juntada de certidão

12/05/2026 - Processo Reativado

12/05/2026 - Baixa Definitiva

12/05/2026 - Expedição de outros documentos

12/05/2026 - Expedição de Outros documentos.

12/05/2026 - Juntada de ato ordinatório

12/05/2026 - Expedição de Intimação automática.

12/05/2026 - Proferido despacho de mero expediente

11/05/2026 - Conclusos para despacho

11/05/2026 - Juntada de certidão

06/05/2026 - Juntada de certidão

05/05/2026 - Juntada de certidão

04/05/2026 - Expedição de outros documentos

29/04/2026 - Juntada de certidão

13/02/2026 - Expedição de outros documentos

13/02/2026 - Expedição de outros documentos

09/02/2026 - Expedição de outros documentos

09/02/2026 - Expedição de outros documentos

09/02/2026 - Juntada de certidão

26/01/2026 - Juntada de certidão

21/10/2025 - Decorrido prazo de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO em 20/10/2025 23:59.

21/10/2025 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 20/10/2025 23:59.

18/10/2025 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 17/10/2025 23:59.

18/10/2025 - Decorrido prazo de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO em 17/10/2025 23:59.

14/10/2025 - Juntada de Petição de manifestação

14/10/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 13/10/2025

14/10/2025 - Publicado Ato Ordinatório em 14/10/2025.

10/10/2025 - Expedição de Outros documentos.

10/10/2025 - Juntada de ato ordinatório

10/10/2025 - Expedição de Intimação automática.

09/10/2025 - Declarada incompetência



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Dourados

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001707-92.2015.4.03.6002

AUTOR: M. P. F. - P.

INVESTIGADO: M. G. L. F., K. F. M.

ADVOGADO do(a) INVESTIGADO: CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA - MS6992 ADVOGADO do(a)

INVESTIGADO: ROGERIO MARCOLINI DE SOUZA - RJ76173 ADVOGADO do(a) INVESTIGADO: MARCO

AURELIO PORTO DE MOURA - RJ90303 ADVOGADO do(a) INVESTIGADO: FELIPE CAZUO AZUMA -

MS11327-A

TERCEIRO INTERESSADO: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS

DECISÃO

Chamo o feito a ordem.

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO e KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 317 do Código Penal, por 3 vezes, em concurso material.

O inquérito 3352 que deu origem a denúncia inicialmente tramitou perante o Supremo Tribunal Federal.

A decisão de id. 23707756, fls. 3/5, proferida pelo Relator na Suprema Corte determinou a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau pela ausência de recondução do investigado MARCAL GONCALVES LEITE FILHO ao cargo de deputado federal ocupado na data dos fatos investigados.

A denúncia foi oferecida em 20/09/2018 (ID 23708257) e recebida em 01/10/2018 (ID 23708262, p. 01/05).

Segundo a denúncia, em suma, MARCAL (deputado federal na data dos fatos), em concurso com KELIANA teria solicitado dois milhões de reais, em razão de sua função de parlamentar, em troca de compromisso político com o Prefeito Ari Artuzi.

Devidamente citados (ID 24708718, p. 06 e 12), os réus apresentaram resposta à acusação (ID 23708268 e ID 23708273).

O MPF se manifestou em réplica (ID 23708723).

Em 28/02/2020, foi proferida decisão fixando a competência da Justiça Federal e analisando as resposta à acusação, oportunidade em que foi afastada a alegação de nulidade, indeferidas diligências e dado prosseguimento ao feito, com a designação de audiência (ID 28966181).

Em 03/06/2020, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração da defesa, deferindo e indeferindo a oitiva de testemunhas de defesa e adotando providências em relação à audiência de instrução (ID 33179022).

Em 10/06/2020, foi juntado aos autos cópia de decisão proferida no HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 5015233-29.2020.4.03.0000 em que foi concedido em parte provimento liminar, para determinar que este Juízo permita e determine a produção de prova pericial nos moldes postulados pelos acusados, bem como a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu MARÇAL (ID 33600950).

Em 16/06/2020, foi realizada audiência de instrução, oportunidade em que foi ouvida a testemunha ELEANDRO PASSAIA (arrolada pela acusação e pela defesa de Keliana), GERALDO RESENDE PEREIRA (arrolado pela defesa de Marçal) e BRÁULIO CÉSAR DA SILVA GALLONI (ouvido como testemunha do Juízo - conforme ID 34067263), bem como CLARICE LIMA DE SOUZA ARAÚJO e JOÃO ALCÂNTARA FILHO (arrolados pela defesa de Keliana). Na mesma ocasião, em razão da decisão proferida no HC 5015233-29.2020.4.03.0000, foi determinada a designação de audiência para oitiva das seguintes testemunhas arrolados pelo réu Marçal (ID 33814287).

Em 24/07/2020, juntou-se ao processo a decisão proferida pela E. 11ª Turma do TRF3 no HC 5015233-29.2020.4.03.0000, confirmando a liminar deferida (ID 35934265).

Em 23/09/2020, foi realizada audiência de instrução, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas de defesa Cecílio Amarila Neto, Valdinei Rodrigues de Araújo, Marcos Aparecido Santos da Silva e João Alcântara Filho (arroladas pelo réu Marçal) (ID 39063185).

Em 01/12/2020, foi realizada audiência de instrução, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas de defesa Luiz Henrique Mandetta e Waldemir Moka Miranda de Brito (arroladas pelo réu Marçal). Na mesma ocasião, foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias solicitado pela defesa, a fim de obter o material referente à autorização judicial para captação de áudio e vídeo indispensáveis à elaboração do laudo pericial requerido (ID 42718473).

Em 30/03/2022, foi proferida decisão indeferindo requerimento formulado pela defesa no ID 43690421, e determinando à parte a juntada dos documentos pretendidos no prazo de 15 dias, sendo que, na eventualidade de não conseguir acesso ao material, deveria indicar as diligências e óbices encontrados, sob pena de se considerar que houve desistência na produção da aludida prova (ID 247343316).

Na petição ID 252397064, a defesa dos acusados informa que não tem meios de obter diretamente as escutas ambientais, pelo que pede que se oficie ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul solicitando por empréstimo os originais das escutas ambientais que instruem o Inquérito Policial 002.10.0101-39-0 e seus apensos, que hoje integram os autos do processo n. 0001992-97.2011.8.12.0002, podendo, ao que tudo indica, serem encontradas encartadas às fls. 5362-69 daquele feito, conforme documento ID 252398003. Com a vinda do material, pediu seja facultada à defesa a produção de cópias, a fim de identificar as mídias que pretende sejam submetidas a perícia, bem como posterior abertura de prazo para oferecimento de quesitos.

Decisão de id. 286545035 determinou a realização de perícia, pelo Núcleo Técnico-Científico (NuteC) da Polícia Federal em Dourados/MS, para verificação da autenticidade, contemporaneidade e ausência de manipulação ou edição dos áudios de defesa.

Após a indicação das mídias para perícia, Decisão de id. 338644561 concedeu prazo para apresentação do laudo pericial.

No ofício ID 346148635, o perito criminal federal solicitou: a) sejam fornecidas informações as mais completas possíveis sobre o(s) equipamento(s) que alegadamente produziu(ram) os áudios: marca, modelo, versão de sistema operacional do smartphone ou gravador; b) sejam encaminhados os registros de áudio os mais próximos possíveis dos originais que se tenha conhecimento e acesso (ou seja, com menor quantidade de procedimentos de compartilhamentos, transmissões, cópias, transcódificações, conversões de formato, compressões, etc.), preferencialmente os alegadamente originais, assim como foram produzidos, e anterior a qualquer compartilhamento. c) seja informado o histórico alegado acerca dos arquivos de áudio encaminhados (aplicativos, compartilhamentos, processamentos, conversões ou transcódificações realizadas), tanto dos questionados já submetidos a exame, quanto dos arquivos os mais próximos possíveis dos originais a serem encaminhados, caso existam, por exemplo: - qual o dia, horário (ou aproximadamente mês/ano, manhã, tarde ou noite, por exemplo) e ambiente da gravação, - se foram gravados com aplicativo nativo do dispositivo ou se foi utilizado aplicativo específico de gravação instalado no aparelho smartphone; - se, após gravação, os arquivos passaram por compartilhamento com aplicativos de mensagens ou se foi utilizada gravação de áudio do próprio aplicativo mensageiro, se for o caso; - se as gravações foram alegadamente submetidas a cópias, transcódificações, conversões de formato, compressões ou quaisquer outros processamentos, ainda que não lhe tenham alterado o conteúdo registrado; d) caso haja quaisquer alegações de edição impostas contra as gravações, por alguma das partes ou atores envolvidos, que sejam apontadas e esclarecidas quais são e em que ponto alega-se sua ocorrência.

Decisão de id. 364482430 determinou a realização da perícia nos arquivos já obtidos pela PF, dispensada a análise no equipamento gravador.

Perícia realizada no id. 365443154.

A defesa de MARÇAL requereu complementação ao pedido de perícia.

Decisão de id. 430896990 indeferiu o requerimento e concedeu prazo de 10 dias para juntar aos autos eventuais cópias dos autos 002.10.201696-0 (n. 0201696-28.2010.8.12.0002).

O passo seguinte seria a designação de interrogatório dos acusados para encerramento da instrução processual penal.

É o relatório.

No caso, **há a imputação da prática de crimes funcionais (corrupção passiva) praticados em razão do mandato de deputado federal**, nos termos relatados.

Assim sendo, é necessária a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, considerando a nova tese fixada, em 12/03/2025 pelo PLENÁRIO da E. Corte, no HABEAS CORPUS 232.627 que possui a seguinte ementa:

*Ementa: Direito Constitucional e Processual Penal. Habeas corpus. Abrangência do foro por prerrogativa de função. **Revisitação do tema para assentar a tese de que a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo**, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício. Concessão da ordem de habeas corpus.*

I. Caso em exame

1. Inquérito instaurado sob supervisão deste Tribunal para apurar envolvimento de ex-Deputado Federal em supostos delitos funcionais.

*2. Fato relevante. Segundo a autoridade policial, **os fatos investigados teriam ocorrido durante o exercício do cargo e em razão dele. Porém, com o fim do mandato, o inquérito foi encaminhado para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.***

II. Questão em discussão

*3. **A questão em discussão consiste em saber se a competência originária dos Tribunais para julgamento de crimes cometidos no cargo e em razão das funções prevalece mesmo depois de cessado seu exercício.***

III. Razões de decidir

4. Oportunidade para que a Corte aprimore a orientação em vigor, a partir do raciocínio e dos critérios utilizados pela corrente vencedora na AP 937-QO: a interpretação de que o foro especial deve ser concebido e aplicado em vista da natureza do crime praticado pelo agente público, e não de critérios temporais relacionados ao exercício atual do mandato.

5. A doutrina aponta para o duplo escopo do foro especial: de um lado, evitar pressões externas sobre o órgão julgador e, de outro, proteger a dignidade de determinados cargos públicos, garantindo tranquilidade e autonomia ao seu titular. São duas perspectivas que, reunidas, servem de justificação para a prerrogativa de foro. Uma é a contraface da outra. Por isso, Victor Nunes Leal falava em "uma garantia bilateral, garantia contra e a favor do acusado".

6. Tais fundamentos mostram que o foro privativo serve a propósitos virtuosos: manter a estabilidade das instituições democráticas e preservar o funcionamento do Estado. Essa justificação contribui, ainda, para rechaçar aleivosias semeadas contra a sua manutenção pela Constituição de 1988. Desmente a falsa crença de que o foro especial constitui privilégio incompatível com o regime republicano e que serviria apenas para blindar a classe política. Como prerrogativa do cargo, o foro especial

contribui para o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes e para a eficiente condução dos negócios públicos.

7. Até por se tratar de prerrogativa do cargo, e não de privilégio pessoal, o foro privativo para atos cometidos no exercício das funções deve subsistir mesmo após a cessão do exercício funcional. Afinal, a saída do cargo não ofusca as razões que fomentam a outorga

de competência originária aos Tribunais. O que ocorre é justamente o contrário. É nesse instante que adversários do ex-titular da posição política possuem mais condições de exercer influências em seu desfavor, e a prerrogativa de foro se torna mais necessária para evitar perseguições e maledicências.

8. Há mais. A subsistência do foro especial, após a cessação das funções, também se justifica pelo enfoque da preservação da capacidade de decisão do titular das funções públicas. Se o propósito da prerrogativa é garantir a tranquilidade necessária para que o agente possa agir com brio e destemor, e tomar decisões, por vezes, impopulares, não convém que, ao se desligar do cargo, as ações penais contra ele passem a tramitar no órgão singular da justiça local, e não mais no colegiado que, segundo o legislador, reúne mais condições de resistir a pressões indevidas.

9. O entendimento atual também causa flutuações de competência no decorrer de causas criminais e traz instabilidade para o sistema de Justiça. Ele abre uma brecha que permite a alteração da competência pela vontade do acusado. O parlamentar pode, por exemplo, renunciar antes da fase de alegações finais, para forçar a remessa dos autos a um juiz que, aos seus olhos, é mais simpático aos interesses da defesa.

10. Afora o declínio de competência por ato voluntário do agente, as vicissitudes da vida política podem acarretar abrupta cessação do foro privativo. Tome-se como exemplo o Senador que, ao fim do mandato, é eleito para o cargo de Deputado Federal, ou vice-versa. Ou, ainda, do Vice-Presidente que assume o cargo de Presidente da República, depois da renúncia do titular. A aplicação da tese firmada na AP 937-QO, sem qualquer temperamento, importaria a remessa dos inquéritos e ações para a primeira instância, e o acusado ficaria exposto aos riscos que a lei quis conter ao estabelecer o foro especial. O equívoco é tão grande que o Plenário foi obrigado a relativizar a regra geral para estabelecer que a prerrogativa de foro subsiste quando o parlamentar federal é eleito, sem interrupção do mandato, para a outra Casa Legislativa (Inq. 4342-Q O, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 13.6.2022).

11. É necessário avançar no tema, para estabelecer um critério geral mais abrangente, focado na natureza do fato criminoso, e não em elementos que podem ser manobrados pelo acusado (permanência no cargo). A proposta apresentada atende a essa finalidade. Preservados os aspectos centrais do entendimento firmado na AP 937-QO, ela estabiliza o foro para julgamento de crimes praticados no exercício do cargo e em razão dele, ao mesmo tempo que depura a instabilidade do sistema e inibe deslocamentos que produzem atrasos, ineficiência e, no limite, prescrição.

IV. Dispositivo e tese

12. Concessão da ordem de habeas corpus para firmar a competência do STF para julgar a ação penal, tendo em vista que a própria denúncia indica que as condutas imputadas ao paciente foram praticadas durante o exercício do mandato e em razão das suas funções.

Tese de julgamento: a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.

Como se vê, foi superado o entendimento até então vigente de que o afastamento do cargo de deputado ou o encerramento do respectivo mandato geravam o declínio de competência ao juízo de primeiro grau.

Pela nova tese fixada, o encerramento do mandato de parlamentar ou a renúncia não modificam a competência e, conseqüentemente, não levam ao retorno dos autos para a primeira instância.

Deste modo, impõe-se, ante a alteração da jurisprudência da Suprema Corte, determinar o imediato retorno dos autos à Corte.

Ressalto, ao final, que o Acórdão da Suprema Corte determinou a aplicação imediata da nova interpretação aos processos em curso, ressalvados todos os atos praticados pelo STF e pelos demais Juízos com base na jurisprudência anterior.

Por fim, destaco recente julgado do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª

Região aplicando a mesma solução:

" (...) IV. **DISPOSITIVO E TESE** Reconhecida a competência do Órgão Especial para processar e julgar a Ação Penal 5014375-61.2021.4 .03.0000. Tese de julgamento: A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo. **O novo entendimento fixado no HC 232.627/DF e no Inq 4.787 AgR-QO aplica-se imediatamente aos processos em curso, inclusive aqueles já com a instrução criminal concluída e em fase de alegações finais, ressalvados os atos processuais já praticados sob a jurisprudência anterior.** (...)

(TRF-3 - APOrd - AÇÃO PENAL: 50143756120214030000, Relator.: Desembargadora Federal THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, Data de Julgamento: 30/09/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 02/10/2025)

Ante o exposto, **declaro a incompetência deste juízo para a continuidade da presente ação penal, reconsidero a concessão de prazo da decisão anterior e determino o imediato retorno dos autos ao Supremo Tribunal Federal.**

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento, arquivem-se os autos no sistema PJE.

VITOR HENRIQUE FERNANDEZ
Juiz Federal Substituto

07/10/2025 - Conclusos para decisão

07/10/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 06/10/2025

07/10/2025 - Publicado Ato Ordinatório em 07/10/2025.

03/10/2025 - Expedição de Outros documentos.

03/10/2025 - Juntada de ato ordinatório

01/10/2025 - Proferida decisão interlocutória

01/10/2025 - Conclusos para decisão

01/10/2025 - Desentranhado o documento

01/10/2025 - Cancelada a movimentação processual Proferida decisão interlocutória

08/09/2025 - Conclusos para decisão

18/08/2025 - Juntada de Petição de manifestação

05/08/2025 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 04/08/2025 23:59.

17/07/2025 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

17/07/2025 - Juntada de ato ordinatório

17/06/2025 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 16/06/2025 23:59.

09/06/2025 - Juntada de Petição de outras peças

09/06/2025 - Juntada de Petição de petição intercorrente

03/06/2025 - Decorrido prazo de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO em 02/06/2025 23:59.

03/06/2025 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 02/06/2025 23:59.

28/05/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 27/05/2025

28/05/2025 - Publicado Ato Ordinatório em 28/05/2025.

27/05/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 26/05/2025

27/05/2025 - Publicado Ato Ordinatório em 27/05/2025.

26/05/2025 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

26/05/2025 - Expedição de Outros documentos.

26/05/2025 - Juntada de ato ordinatório

26/05/2025 - Expedição de outros documentos

26/05/2025 - Juntada de Petição de outros documentos

23/05/2025 - Expedição de outros documentos

23/05/2025 - Expedição de outros documentos

23/05/2025 - Expedição de Outros documentos.

23/05/2025 - Juntada de ato ordinatório

23/05/2025 - Expedição de Outros documentos.

23/05/2025 - Proferida decisão interlocutória

11/04/2025 - Conclusos para decisão

11/04/2025 - Juntada de Petição de manifestação

02/04/2025 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 01/04/2025 23:59.

17/03/2025 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

17/03/2025 - Juntada de ato ordinatório

04/12/2024 - Expedição de Outros documentos.

04/12/2024 - Juntada de Petição de outras peças

04/12/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

25/11/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 22/11/2024

25/11/2024 - Publicado Ato Ordinatório em 25/11/2024.

21/11/2024 - Expedição de Outros documentos.

21/11/2024 - Juntada de ato ordinatório

21/11/2024 - Juntada de Petição de manifestação

21/11/2024 - Expedição de Outros documentos.

21/11/2024 - Juntada de Petição de termo de remessa ao mpf

05/11/2024 - Decorrido prazo de POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS em 04/11/2024 23:59.

02/10/2024 - Expedição de outros documentos

01/10/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

30/09/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

30/09/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

26/09/2024 - Juntada de Petição de manifestação

18/09/2024 - Publicado Ato Ordinatório em 18/09/2024.

18/09/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 17/09/2024

16/09/2024 - Expedição de outros documentos

16/09/2024 - Expedição de Outros documentos.

16/09/2024 - Juntada de ato ordinatório

16/09/2024 - Expedição de Outros documentos.

16/09/2024 - Proferida decisão interlocutória

12/08/2024 - Juntada de Petição de manifestação

05/07/2024 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 04/07/2024 23:59.

21/06/2024 - Expedição de outros documentos

13/06/2024 - Conclusos para decisão

12/06/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

20/05/2024 - Proferido despacho de mero expediente

13/05/2024 - Conclusos para despacho

26/04/2024 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 25/04/2024 23:59.

16/04/2024 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 15/04/2024 23:59.

08/04/2024 - Publicado Ato Ordinatório em 08/04/2024.

06/04/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 05/04/2024

04/04/2024 - Expedição de Outros documentos.

04/04/2024 - Juntada de ato ordinatório

04/04/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

03/04/2024 - Proferido despacho de mero expediente

03/04/2024 - Conclusos para despacho

02/04/2024 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 01/04/2024 23:59.

01/04/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

01/04/2024 - Juntada de Petição de substabelecimento

27/03/2024 - Juntada de Petição de outros documentos

26/03/2024 - Expedição de outros documentos

26/03/2024 - Proferido despacho de mero expediente

25/03/2024 - Concluídos para despacho

19/03/2024 - Expedição de outros documentos

29/02/2024 - Juntada de Petição de manifestação

29/02/2024 - Publicado Ato Ordinatório em 29/02/2024.

29/02/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 28/02/2024

27/02/2024 - Expedição de Outros documentos.

27/02/2024 - Juntada de ato ordinatório

27/02/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

26/02/2024 - Proferido despacho de mero expediente

23/02/2024 - Concluídos para despacho

22/02/2024 - Juntada de Petição de manifestação

21/02/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

21/02/2024 - Juntada de ato ordinatório

14/02/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

07/12/2023 - Expedição de outros documentos

30/11/2023 - Expedição de outros documentos

21/11/2023 - Juntada de Petição de petição intercorrente

17/11/2023 - Expedição de outros documentos

17/11/2023 - Publicado Ato Ordinatório em 16/11/2023.

15/11/2023 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 14/11/2023

14/11/2023 - Expedição de outros documentos

13/11/2023 - Juntada de certidão

13/11/2023 - Expedição de Outros documentos.

13/11/2023 - Juntada de ato ordinatório

13/11/2023 - Expedição de outros documentos

17/08/2023 - Proferida decisão interlocutória

25/05/2023 - Proferido despacho de mero expediente

23/04/2023 - Conclusos para decisão

03/03/2023 - Juntada de Petição de manifestação

07/12/2022 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 06/12/2022 23:59.

21/11/2022 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

21/11/2022 - Juntada de ato ordinatório

31/05/2022 - Juntada de Petição de petição intercorrente

16/05/2022 - Juntada de Petição de petição intercorrente

09/05/2022 - Publicado Intimação em 09/05/2022.

07/05/2022 - Juntada de Petição de petição intercorrente

07/05/2022 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 06/05/2022

05/05/2022 - Expedição de Outros documentos.

05/05/2022 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

05/05/2022 - Juntada de ato ordinatório

30/03/2022 - Proferida decisão interlocutória

12/03/2021 - Conclusos para julgamento

05/03/2021 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 26/02/2021 23:59.

03/03/2021 - Juntada de Petição de manifestação

10/02/2021 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 01/02/2021 23:59.

09/02/2021 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

09/02/2021 - Juntada de ato ordinatório

11/01/2021 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

11/01/2021 - Juntada de ato ordinatório

19/12/2020 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 18/12/2020 23:59:59.

18/12/2020 - Juntada de Petição de outras peças

01/12/2020 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

01/12/2020 - Expedição de termo de audiência

01/12/2020 - Audiência OITIVA DE TESTEMUNHAS designada para 01/12/2020 15:00 2ª Vara Federal de Dourados.

30/11/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

05/11/2020 - Decorrido prazo de WALDEMIR MOKA MIRANDA DE BRITO em 04/11/2020 23:59:59.

05/11/2020 - Decorrido prazo de LUIZ HENRIQUE MANDETTA em 04/11/2020 23:59:59.

27/10/2020 - Mandado devolvido cumprido

27/10/2020 - Mandado devolvido cumprido

27/10/2020 - Juntada de Petição de certidão de devolução de mandado

15/10/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento

15/10/2020 - Juntada de Petição de certidão

15/10/2020 - Mandado devolvido para redistribuição

15/10/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento

14/10/2020 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 13/10/2020 23:59:59.

10/10/2020 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 09/10/2020 23:59:59.

08/10/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

30/09/2020 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 29/09/2020 23:59:59.

29/09/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/09/2020 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 28/09/2020 23:59:59.

25/09/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento

24/09/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

24/09/2020 - Publicado Intimação em 24/09/2020.

24/09/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 24/09/2020

23/09/2020 - Expedição de Mandado.

23/09/2020 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

23/09/2020 - Expedição de termo de audiência

23/09/2020 - Decorrido prazo de WALDEMIR MOKA MIRANDA DE BRITO em 22/09/2020 14:14:00.

23/09/2020 - Decorrido prazo de LUIZ HENRIQUE MANDETTA em 22/09/2020 14:14:00.

22/09/2020 - Audiência OITIVA DE TESTEMUNHAS designada para 22/09/2020 14:00 2ª Vara Federal de Dourados.

22/09/2020 - Decorrido prazo de CECILIO AMARILA NETO em 21/09/2020 23:59:59.

22/09/2020 - Decorrido prazo de LUIZ HENRIQUE MANDETTA em 21/09/2020 23:59:59.

22/09/2020 - Expedição de Outros documentos.

22/09/2020 - Expedição de Outros documentos.

22/09/2020 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

22/09/2020 - Juntada de ato ordinatório

22/09/2020 - Juntada de certidão

22/09/2020 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 21/09/2020 23:59:59.

22/09/2020 - Decorrido prazo de VALDINEI RODRIGUES DE ARAUJO em 21/09/2020 23:59:59.

22/09/2020 - Decorrido prazo de JOAO ALCANTARA FILHO em 21/09/2020 23:59:59.

22/09/2020 - Decorrido prazo de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO em 21/09/2020 23:59:59.

22/09/2020 - Decorrido prazo de WALDEMIR MOKA MIRANDA DE BRITO em 21/09/2020 23:59:59.

22/09/2020 - Decorrido prazo de MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA em 21/09/2020 23:59:59.

21/09/2020 - Expedição de outros documentos

21/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

21/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

21/09/2020 - Juntada de Petição de certidão de devolução de mandado

21/09/2020 - Juntada de certidão

21/09/2020 - Juntada de certidão

21/09/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento

21/09/2020 - Expedição de Mandado.

16/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

16/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

16/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

16/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

16/09/2020 - Juntada de Petição de certidão

16/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

16/09/2020 - Mandado devolvido cumprido

15/09/2020 - Publicado Intimação em 15/09/2020.

15/09/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 15/09/2020

11/09/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento

11/09/2020 - Expedição de Outros documentos.

11/09/2020 - Juntada de ato ordinatório

11/09/2020 - Expedição de outros documentos

11/09/2020 - Expedição de Mandado.

11/09/2020 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

11/09/2020 - Proferido despacho de mero expediente

01/09/2020 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 31/08/2020 23:59:59.

28/08/2020 - Conclusos para despacho

26/08/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

19/08/2020 - Publicado Intimação em 19/08/2020.

19/08/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 19/08/2020

17/08/2020 - Expedição de outros documentos

14/08/2020 - Expedição de Outros documentos.

14/08/2020 - Expedição de Outros documentos.

14/08/2020 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

14/08/2020 - Juntada de ato ordinatório

14/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente

12/08/2020 - Conclusos para despacho

27/07/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

24/07/2020 - Expedição de outros documentos

24/07/2020 - Publicado Intimação em 24/07/2020.

24/07/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 24/07/2020

22/07/2020 - Expedição de Outros documentos.

22/07/2020 - Juntada de ato ordinatório

13/07/2020 - Juntada de Petição de manifestação

13/07/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

06/07/2020 - Publicado Intimação em 06/07/2020.

04/07/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 04/07/2020

02/07/2020 - Expedição de Outros documentos.

02/07/2020 - Expedição de Outros documentos.

02/07/2020 - Expedição de Comunicação via sistema.

30/06/2020 - Proferido despacho de mero expediente

19/06/2020 - Expedição de outros documentos

19/06/2020 - Expedição de outros documentos

19/06/2020 - Conclusos para despacho

19/06/2020 - Expedição de outros documentos

16/06/2020 - Expedição de outros documentos

16/06/2020 - Expedição de termo de audiência

16/06/2020 - Audiência Instrução - Crime designada para 16/06/2020 14:00 2ª Vara Federal de Dourados.

16/06/2020 - Expedição de outros documentos

16/06/2020 - Expedição de outros documentos

16/06/2020 - Audiência Instrução - Crime designada para 16/06/2020 14:00 2ª Vara Federal de Dourados.

16/06/2020 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

16/06/2020 - Expedição de outros documentos

16/06/2020 - Decorrido prazo de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO em 15/06/2020 23:59:59.

15/06/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

15/06/2020 - Juntada de certidão

15/06/2020 - Mandado devolvido cumprido

15/06/2020 - Juntada de Petição de diligência

15/06/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento

15/06/2020 - Juntada de certidão

10/06/2020 - Juntada de Petição de manifestação

10/06/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

10/06/2020 - Expedição de outros documentos

10/06/2020 - Expedição de outros documentos

10/06/2020 - Expedição de outros documentos

10/06/2020 - Expedição de Mandado.

10/06/2020 - Juntada de certidão

10/06/2020 - Expedição de outros documentos

09/06/2020 - Proferido despacho de mero expediente

09/06/2020 - Conclusos para despacho

08/06/2020 - Publicado Intimação em 08/06/2020.

06/06/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 06/06/2020

04/06/2020 - Expedição de outros documentos

04/06/2020 - Expedição de outros documentos

04/06/2020 - Expedição de outros documentos

04/06/2020 - Expedição de outros documentos

04/06/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

03/06/2020 - Expedição de outros documentos

03/06/2020 - Juntada de certidão

03/06/2020 - Expedição de Outros documentos.

03/06/2020 - Expedição de Outros documentos.

03/06/2020 - Expedição de Comunicação via sistema.

03/06/2020 - Juntada de ato ordinatório

03/06/2020 - Proferido despacho de mero expediente

27/05/2020 - Conclusos para decisão

27/05/2020 - Juntada de certidão

27/05/2020 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 26/05/2020 23:59:59.

11/05/2020 - Expedição de Comunicação via sistema.

10/05/2020 - Proferido despacho de mero expediente

08/05/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

08/05/2020 - Juntada de Petição de petição intercorrente

07/05/2020 - Publicado Intimação em 04/05/2020.

07/05/2020 - Publicado Intimação em 04/05/2020.

07/05/2020 - Conclusos para despacho

05/05/2020 - Juntada de Petição de embargos de declaração

01/05/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 01/05/2020

01/05/2020 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 01/05/2020

28/04/2020 - Expedição de Outros documentos.

28/04/2020 - Expedição de Outros documentos.

27/03/2020 - Juntada de Petição de Manifestação

25/03/2020 - Expedição de Comunicação via sistema.

06/03/2020 - Expedição de outros documentos

06/03/2020 - Expedição de outros documentos

06/03/2020 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe Voluntariamente (Res.TRF3-200/18) (Autos Digitalizados) onf. Guia n.52/2020 (2a. Vara)

05/03/2020 - Expedição de outros documentos

28/02/2020 - Proferido despacho de mero expediente

21/02/2020 - Reativação - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Reebimento de Desarquivamento - Guia 18/2020

21/02/2020 - Recebimento - RECEBIMENTO do Arquivo Dourados em 21/02/2020 GUIA: 18

20/01/2020 - Expedição de outros documentos

17/12/2019 - Expedição de outros documentos

12/12/2019 - Expedição de outros documentos

12/12/2019 - Arquivamento - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reebimento da guia 874/2019: PACOTE: 99001477

10/12/2019 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe Voluntariamente (Res.TRF3-200/18) (Autos Digitalizados) onf. Guia n.874/2019 (2a. Vara)

10/12/2019 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

05/12/2019 - Conclusos para decisão

04/12/2019 - Juntada de Petição de Manifestação

04/12/2019 - Decorrido prazo de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO em 03/12/2019 23:59:59.

04/12/2019 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 03/12/2019 23:59:59.

28/11/2019 - Disponibilizado no DJE no dia útil anterior à publicação

28/11/2019 - Publicado Intimação em 28/11/2019.

25/11/2019 - Expedição de outros documentos

25/11/2019 - Expedição de Outros documentos.

25/11/2019 - Expedição de Outros documentos.

25/11/2019 - Expedição de Comunicação via sistema.

20/11/2019 - Proferido despacho de mero expediente

20/11/2019 - Conclusos para despacho

20/11/2019 - Decorrido prazo de MARCAL GONCALVES LEITE FILHO em 19/11/2019 23:59:59.

20/11/2019 - Decorrido prazo de KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS em 19/11/2019 23:59:59.

13/11/2019 - Publicado Intimação em 13/11/2019.

12/11/2019 - Disponibilizado no DJE no dia útil anterior à publicação

08/11/2019 - Expedição de Outros documentos.

29/10/2019 - Juntada de Petição de Manifestação

29/10/2019 - Juntada de Petição de outras peças

28/10/2019 - Juntada de certidão

25/10/2019 - Expedição de Comunicação via sistema.

24/10/2019 - Juntada de ato ordinatório

24/10/2019 - Juntada de certidão

24/10/2019 - PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO REMETIDO PARA PROCESSAMENTO

24/10/2019 - Expedição de outros documentos

24/10/2019 - Expedição de outros documentos

24/10/2019 - Expedição de outros documentos

24/10/2019 - Expedição de outros documentos

23/10/2019 - Expedição de outros documentos

23/10/2019 - Expedição de outros documentos

23/10/2019 - Expedição de outros documentos

09/10/2019 - Juntada de inquérito policial

07/10/2019 - PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO

13/09/2019 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/09/2019 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201960020008453-1/2019 Complemento Livre: CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS - MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO

13/09/2019 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/09/2019 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201960020008453-1/2019 Complemento Livre: CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS - MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO

12/09/2019 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/09/2019 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

10/09/2019 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

10/09/2019 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

09/09/2019 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

09/09/2019 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

09/09/2019 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 1328

09/09/2019 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

09/09/2019 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

09/09/2019 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 1328

06/09/2019 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MPF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Complemento Livre: PROT 201960020008427

06/09/2019 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: OF 464/2019-SC02 Complemento Livre: MPF - PROT 201960020008424

06/09/2019 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

06/09/2019 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MPF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Complemento Livre: PROT 201960020008427

06/09/2019 - Ofício - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: OF 464/2019-SC02 Complemento Livre: MPF - PROT 201960020008424

06/09/2019 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

04/09/2019 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

04/09/2019 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

04/09/2019 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

04/09/2019 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

03/09/2019 - DESPACHO/DECISAO INTERLOCUTORIA Descrição da Deisão: SIGILOSO Complemento Livre:Codigo Juiz: 524

03/09/2019 - Decisão - DESPACHO/DECISAO INTERLOCUTORIA Descrição da Deisão: SIGILOSO Complemento Livre:Codigo Juiz: 524

30/08/2019 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

30/08/2019 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO DO RÉU Complemento Livre: PROT 201960020008340

30/08/2019 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

30/08/2019 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

30/08/2019 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO DO RÉU Complemento Livre: PROT 201960020008340

30/08/2019 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/08/2019 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

28/08/2019 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

27/08/2019 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL Complemento Livre: PROT 201960020008172

27/08/2019 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL Complemento Livre: PROT 201960020008172

21/08/2019 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

21/08/2019 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

05/08/2019 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

05/08/2019 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO MANIFESTACAO

31/07/2019 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

31/07/2019 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

31/07/2019 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

31/07/2019 - Recebimento - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

06/12/2018 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Complemento Livre: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO

06/12/2018 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Complemento Livre: KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS

06/12/2018 - Documento - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Complemento Livre: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO

06/12/2018 - Documento - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Complemento Livre: KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS

14/11/2018 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

14/11/2018 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/11/2018 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: RESPOSTA À ACUSAÇÃO - KELIANA FM Complemento Livre: PROT. 201860020013953

13/11/2018 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: RESPOSTA À ACUSAÇÃO - MARÇAL GLF Complemento Livre: PROT. 201860020013827

13/11/2018 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: RESPOSTA À ACUSAÇÃO - KELIANA FM Complemento Livre: PROT. 201860020013953

13/11/2018 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: RESPOSTA À ACUSAÇÃO - MARÇAL GLF Complemento Livre: PROT. 201860020013827

08/11/2018 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/11/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/10/2018 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

22/10/2018 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

08/10/2018 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/10/2018 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

08/10/2018 - RECEBIMENTO

08/10/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/10/2018 - Remessa - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

08/10/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO

04/10/2018 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

04/10/2018 - Registro - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

02/10/2018 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SUDIS) MODIFICACOES NA DISTRIBUICAO

02/10/2018 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

02/10/2018 - DESPACHO/DECISAO DENUNCIA/QUEIXA RECEBIDA Nome da Parte: MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO e KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS Complemento Livre:

02/10/2018 - Remessa - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SUDIS) MODIFICACOES NA DISTRIBUICAO

02/10/2018 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

02/10/2018 - Denúncia - DESPACHO/DECISAO DENUNCIA/QUEIXA RECEBIDA Nome da Parte: MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO e KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS Complemento Livre:

21/09/2018 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL Complemento Livre: DENÚNCIA

21/09/2018 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Enerramento do 1 volume e abertura do 2 volume. Complemento Livre:

21/09/2018 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL Complemento Livre: DENÚNCIA

21/09/2018 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Enerramento do 1 volume e abertura do 2 volume. Complemento Livre:

20/09/2018 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

20/09/2018 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: COTA MINISTERIAL Complemento Livre:

20/09/2018 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

20/09/2018 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

20/09/2018 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: COTA MINISTERIAL Complemento Livre:

20/09/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

02/07/2018 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

02/07/2018 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

08/06/2018 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/06/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

04/05/2018 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

04/05/2018 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

27/04/2018 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

27/04/2018 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

27/04/2018 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

27/04/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

12/03/2018 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

12/03/2018 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/03/2018 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

12/03/2018 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

12/03/2018 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

12/03/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/03/2018 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

12/03/2018 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

23/02/2018 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

23/02/2018 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO DA PARTE Complemento Livre: PROT 201760020014498

23/02/2018 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: PROT 201760020012986

23/02/2018 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

23/02/2018 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: MANIFESTAÇÃO DA PARTE Complemento Livre: PROT 201760020014498

23/02/2018 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: PROT 201760020012986

20/02/2018 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

20/02/2018 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

25/09/2017 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

25/09/2017 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

26/05/2017 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/05/2017 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/12/2016 - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

12/12/2016 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA

07/12/2016 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

07/12/2016 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

17/11/2016 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

17/11/2016 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

05/08/2016 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI 2012105/2016-DOU 2V Complemento Livre:

05/08/2016 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI 2012105/2016-DOU 2V Complemento Livre:

20/05/2016 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

20/05/2016 - Recebimento - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

19/05/2016 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/05/2016 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/05/2016 - RECEBIMENTO Complemento Livre: Destino: do MPF

19/05/2016 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/05/2016 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/05/2016 - Recebimento - RECEBIMENTO Complemento Livre: Destino: do MPF

26/10/2015 - REMESSA EXTERNA Complemento Livre: onf. Guia n.121/2015 (2a. Vara) RESOLUCAO CJF 63/09 Destino: MPF

26/10/2015 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA Complemento Livre: onf. Guia n.121/2015 (2a. Vara) RESOLUCAO CJF 63/09 Destino: MPF

14/10/2015 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/10/2015 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/09/2015 - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA

29/09/2015 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA TERCEIRO INTERESSADO VISTA

24/08/2015 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

24/08/2015 - Recebimento - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

13/08/2015 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

13/08/2015 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/08/2015 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

13/08/2015 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

13/08/2015 - RECEBIMENTO

13/08/2015 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

13/08/2015 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/08/2015 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

13/08/2015 - Recebimento - RECEBIMENTO

13/08/2015 - Remessa - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

20/05/2015 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SUDIS) MODIFICACOES NA DISTRIBUICAO

20/05/2015 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

20/05/2015 - Remessa - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SUDIS) MODIFICACOES NA DISTRIBUICAO

20/05/2015 - Recebimento - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

15/05/2015 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

15/05/2015 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

15/05/2015 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

15/05/2015 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

12/05/2015 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO

12/05/2015 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

12/05/2015 - Recebimento - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO

12/05/2015 - Distribuição - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **MARIANA SABINO DORETO** – RF **7394**, **Assistente I**, digitei e conferi. E eu, **MARIANA SABINO DORETO** – RF **7394**, **Assistente I**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **70655B13E8ACEE3E808C6D5DDF75A4096B91C8**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, segunda-feira, 24 de agosto de 2026, às 16h45min.

Mato Grosso do Sul, 24 de agosto de 2026, às 16h45min.
Justiça Federal da 3ª Região - 2ª Vara Federal de Dourados
Rua Ponta Porã, 1875 - DOURADOS/MS